



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei Municipal nº 1.312 de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.312/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.312 de 02 de abril de 2024, bem como estabelece os valores das diárias.

Art. 2º O Servidor Público que se deslocar, a serviço, da sede eventualmente no desempenho de suas funções, seja para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e de outra atividade de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato no boletim eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE, sem prejuízo de outras formas de publicação que se entender necessário;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade a ser desempenhada;

V – fixação dos valores das diárias de acordo como cargo, função ou emprego exercido pelo servidor.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município ou do Estado, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Parágrafo Único - os valores das diárias de viagens são os constantes anexo único deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O pedido de liberação de diária deverá ser por meio de requerimento do servidor público, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Nome do servidor;
- II – Número da matrícula e do CPF;
- III – Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
- IV – Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;
- V – Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento.

Art. 6º A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do chefe imediato da pasta a qual o servidor é vinculado.

§ 2º - a viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado, será expressamente justificada e autorizada pelo chefe imediato da pasta a qual o servidor é vinculado.

Art. 8º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 9º O Servidor deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a prestação de contas do afastamento, que deverá conter:

- I – Local de destino do pernoite;
- II – Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;
- III – Motivo do afastamento;
- IV – Número de diárias especificando os dias de afastamento;
- V – Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc., de acordo com os objetivos ensejadores da designação;
- VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

§ 1º - A prestação de contas deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após o regresso da viagem.

§ 2º - Todo material recebido pelo servidor (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à secretaria no qual o servidor é lotado, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo aos demais servidores.

Art. 10 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

motivo, fica obrigado a restituir ao erário municipal os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito na conta do servidor.

Art. 11 Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno.

Art. 12 Em caso de inércia do servidor no que tange aos artigos 10 e 11, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor, no mês subsequente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos o valor exato pago a título de diária, o qual deverá ser descontado da remuneração do servidor.

Art. 13 O Setor Financeiro analisará a execução da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que deverá ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

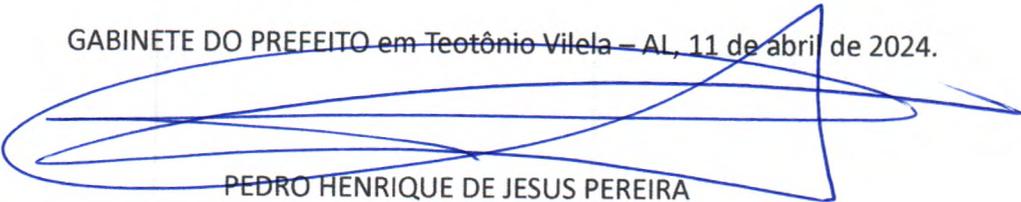
Art. 14 É devido o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 15 Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a emitir um boletim informativo, constando a ficha de rotina administrativa para concessão de diárias.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 11 de abril de 2024.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 – DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito	250,00	150,00
Vice-Prefeito	200,00	120,00
Secretários	150,00	100,00
Direção, Coordenação, Assessoramento Superior e Secretário Adjunto	130,00	90,00
Demais Servidores	100,00	80,00

TABELA 2 – DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Prefeito	900,00
Vice-Prefeito	700,00
Secretários	600,00
Direção, Coordenação, Assessoramento Superior, Secretário Adjunto e Gerente	500,00
Demais Servidores e Membros de Conselho	400,00

